

RESOLUÇÃO Nº 23 /2016

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Conselho Estratégico Social (CES).

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Que o Estatuto da Universidade estabelece o Conselho Estratégico Social como órgão superior da instituição;
- A necessidade de estabelecer normas a fim de dar funcionalidade ao Conselho Estratégico Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a composição, as atribuições e o regimento interno do Conselho Estratégico Social (CES) da UFESB, de acordo com os Artigos 14, 17 e 18 do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Art. 2º. O Conselho Estratégico Social (CES) da Universidade Federal do Sul Bahia (UFESB) é um órgão superior consultivo, com composição e competências definidas no Estatuto da Universidade, delibera em suas reuniões plenárias segundo os princípios da administração pública e em conformidade com a Carta de Fundação, o Estatuto e o Plano Orientador da UFESB.

Art. 3º. O CES fortalecerá a Universidade na discussão de suas políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão, no âmbito das Unidades Universitárias.

Art. 4º. Integram o Conselho Estratégico Social:

- I. Reitor/a;
- II. Vice-reitor/a;
- III. Pró-Reitor/a de Sustentabilidade e Integração Social;
- IV. Três representantes do Conselho Universitário (um/a servidor/a docente, um/a técnico/a administrativo/a e um/a estudante);
- V. Até seis representantes de instituições parceiras;
- VI. Os/As reitores/as das Instituições de Ensino Superior públicas instaladas na Região;
- VII. Três representantes dos setores empresariais;
- VIII. Três representantes dos/as trabalhadores/as;
- IX. Seis representantes de organizações e movimentos sociais;
- X. Doze representantes de povos e comunidades tradicionais (três indígenas, três extrativistas, três quilombolas e três de povos de terreiro);
- XI. Três representantes dos/as professores do Ensino Básico;
- XII. Três representantes dos/as estudantes de Ensino Médio;
- XIII. Três representantes dos ex-estudantes da UFESB;
- XIV. Três representantes dos/as servidores/as públicos, exceto da UFESB;

XV. Três representantes dos professores do Ensino Superior público ou privado, exceto da UFESB.

§ 1º. Os/As membros/as do CES terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um/a suplente para substituí-lo/a em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os/As representantes mencionados nos incisos VII a XV, assim como seus/suas suplentes, são eleitos/as pelos seus respectivos segmentos no Fórum Social, homologados e empossados pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Caso o/a conselheiro/a deixe de pertencer ao grupo, organização ou segmento que o/a elegeu deverá ser substituído/a pelo/a suplente.

§ 4º. O CES será presidido pelo/a Reitor/a ou, em sua ausência ou impedimento, pelo/a Vice-reitor/a ou, na ausência deste/a, pelo/a Pró-Reitor/a de Sustentabilidade e Integração Social.

§ 5º. Será escolhido/a, dentre os membros descritos nos incisos VII a XV, na primeira reunião ordinária após a posse do CES, um/a Articulador/a de Mobilização Social e um/a Secretário/a Geral, com mandato de dois anos.

§ 6º. Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 5º. Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I. Promover, a cada dois anos, o Fórum Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II. Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- III. Recomendar ao CONSUNI criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV. Propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V. Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais, políticos e econômicos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;
- VI. Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região;
- VII. Participar nos processos de escolha de dirigentes da UFESB.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Art. 6º. As reuniões do CES ocorrerão ordinariamente com periodicidade anual ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões, com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º. A presença dos membros do CES poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§ 2º. A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo/a Presidente/a, ou por requerimento de qualquer integrante do órgão.

§ 3º. Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 4º. Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os membros e seus suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 5º. Reuniões de caráter solene não dependem de quórum e serão abertas a todos os interessados.

Art. 7º. A convocação de **reunião ordinária** do CES será feita por escrito pelo/a seu/sua presidente/a, devendo ser encaminhado por meio dos endereços eletrônicos dos Conselheiros, além de comunicação telefônica, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º. As reuniões serão públicas, podendo ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica, com direito a voz e voto somente de seus/suas membros/as titulares, respectivos/as suplentes ou substitutos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do/a presidente/a, poderão ser ouvidos convidados, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º. São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º. A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu/sua presidente/a ou pela maioria absoluta dos seus membros, devendo ser encaminhado por meio dos endereços eletrônicos dos Conselheiros, além de comunicação telefônica, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 4º. Para qualquer reunião, os assuntos serão submetidos à apreciação do Conselho para discussão e votação conforme ordem divulgada na convocação e poderá ser alterada somente com a aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º. As reuniões do CES serão coordenadas por uma Mesa Diretora formada pelo seu Presidente, Coordenador/a de Mobilização Social e Secretário/a Geral.

Art. 8º. A reunião do CES compreenderá uma parte de expediente destinada a apreciação de atas e a informes gerais, outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º. Devidamente justificado, o/a presidente/a poderá suspender a parte de informes, alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência, atribuir urgência ou retirar item de pauta.

§ 2º. Por maioria absoluta, o plenário pode, após a aprovação de ata, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

§ 3º. Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um/a relator/a designado pelo/a presidente/a do órgão.

Art. 9º. Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º. A votação será aberta ou secreta, adotando-se esta última sempre que requerida pela maioria dos presentes.

§ 2º. Nos casos de empate, o/a presidente/a terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro/a.

§ 3º. É vedado a membro/a do CES votar em assunto de seu interesse pessoal e é vedado manifestar-se em nome do órgão sem prévia delegação da plenária.

§ 4º. Havendo risco de perecimento de direito, o/a presidente/a poderá proferir decisão *ad referendum* do CES, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

§ 5º. De cada reunião do CES será lavrada ata assinada pelo/a Secretário Geral, a qual, na reunião subsequente, será lida e submetida a discussão e, sendo aprovada, subscrita pelos/as demais membros/as presentes.

Art. 10. O CES poderá se subdividir em comissões, de caráter permanentes e/ou temporárias, para discutir, deliberar ou organizar o Fórum Social que ocorrerá a cada dois anos, e demais assuntos de competência deste Conselho.

§ 1º. O/A Articulador/a de Mobilização Social participará da elaboração de planos de ação, da articulação institucional e da mobilização dos diversos segmentos para consolidação e fortalecimento do CES.

§ 2º. O/A Secretário/a Geral participará da organização e realização das reuniões, além de execução do expediente relativo aos trabalhos do Conselho, contando com a administração da UFSB para apoio logístico, registro e redação de atas.

Art. 11. O CES contará com o apoio técnico-administrativo a ser assegurado pela Diretoria Geral da Reitoria e assessoria técnica a ser assegurada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS).

Parágrafo único. As representações do CES deverão dispor de apoio da UFSB para garantir a participação dos seus membros, condicionado este apoio à disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 12. É de responsabilidade do/a Conselheiro/a a atualização do endereço eletrônico e número de telefone junto à Diretoria Geral da Reitoria, bem como informar a seu/sua suplente no caso de impossibilidade de participação nas reuniões.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL DE CAMPUS (CESC)

Art. 13. O Conselho Estratégico Social será representado nos *campi* da UFSB por meio dos Conselhos Estratégicos Sociais de *Campus*.

Art. 14. Integram o Conselho Estratégico Social de *Campus*:

- I. Os membros do Conselho Estratégico Social com atuação no respectivo *campus*;
- II. Os/As decanos/as, das Unidades Universitárias de cada *campus*;
- III. Um/a representante dos servidores docentes;
- IV. Um/a representante dos servidores técnico-administrativos;
- V. Um/a representante dos estudantes de curso de 1º ciclo;
- VI. Um/a estudante que represente o 2º e o 3º ciclos;
- VII. Representação supranumerária de até 20% das entidades profissionais (conselhos e associações profissionais) e de usuários (conselhos, associações e organizações não governamentais) vinculadas à missão específica das Unidades Universitárias implantadas em cada *campus*.

§ 1º. Para cada membro/a do Conselho Estratégico Social de *Campus* haverá um/a suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular.

§ 2º. Os/As representantes previstos/as no inciso I terão mandato de dois anos, coincidente com o mandato do CES, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Os/As representantes previstos/as nos incisos III ao VI terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos/as por seus pares mediante eleição direta, em votação secreta, preferencialmente em formato eletrônico, convocada pela Congregação através de Edital próprio.

§ 4º. O Conselho Social do *Campus* terá um/a representante nas Congregações das Unidades Universitárias do respectivo *campus*, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e será eleito/a em reunião ordinária do Conselho Social do *Campus*.

§ 5º. Apenas membros externos, não pertencentes a comunidade da UFSB, poderão ser indicados como representantes do CESC nas Congregações.

Art. 15. Compete ao Conselho Estratégico Social de *Campus*:

- I Promover, a cada dois anos, a Etapa Regional do Fórum Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão das Unidades Universitárias do *campus*;
- III Recomendar à Congregação criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV Propor alterações no Regimento e outras normas das Unidades Universitárias do *campus*, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais, políticos e econômicos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;

VI Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região;

VII Participar nos processos de escolha de dirigentes das Unidades Universitárias do *campus*.

Art. 16. As reuniões do Conselho Estratégico Social de *Campus* seguirão as mesmas normas de funcionamento estabelecidas para o Conselho Estratégico Social.

Art. 17. O Conselho Estratégico Social de *Campus* contará com o apoio técnico-administrativo a ser assegurado pela Coordenação de Apoio Administrativo do *Campus*.

Parágrafo único. As representações do Conselho Estratégico Social de *Campus* deverão dispor de apoio da UFSB para garantir a participação dos seus membros, condicionado este apoio à disponibilidade orçamentária da instituição.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM SOCIAL DA UFSB

Art. 18. A UFSB promoverá a cada dois anos, sob a organização e coordenação do CES, o Fórum Social em conformidade com o Inciso I do Artigo 5º.

Art. 19. O Fórum Social da UFSB se constituirá como um espaço de diálogo para reflexões, debates, formulações de propostas, troca de experiências e articulações entre a comunidade universitária, movimentos sociais, poder público, setores empresariais e parceiros institucionais.

Art. 20. O Fórum Social buscará discutir e propor ações que visam o desenvolvimento da região sul e extremo sul da Bahia, promovendo um espaço aberto para construção de uma agenda comum envolvendo temas convergentes, tais como: cultura, educação, sustentabilidade, desenvolvimento regional, participação social, comunicação, direitos humanos, questão indígena e quilombola.

Art. 21. O Fórum Social será propositivo e suas deliberações serão divulgadas através de documento final que será encaminhada ao Conselho Universitário da UFSB para ser apreciada e estudadas as medidas necessárias para a sua viabilização.

Art. 22. As decisões e deliberações serão definidas em espaços coletivos de discussão, por segmentos ou temas, podendo contar com servidores docentes, técnico-administrativos ou ainda estudantes da UFSB para auxiliar na mediação das reuniões por meio de metodologias adequadas.

Art. 23. A organização e convocação do Fórum Social será de responsabilidade do Conselho Estratégico Social da UFSB que deverá constituir um comitê organizador e aprovar um projeto de realização do Fórum onde constarão os objetivos gerais e específicos, as temáticas de discussão, a programação, recursos financeiros e agenda que contemple a característica *multicampi* da UFSB.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO CES E DO CESC NOS PROCESSOS DE ESCOLHA DE DIRIGENTES DA UFESB

Art. 24. Somente os membros titulares do Conselho Estratégico Social eleitos no Fórum Social (incisos VII a XV do Art. 2º) poderão exercer as funções estatutárias e regimentais relacionadas ao processo de escolha de dirigentes da UFESB.

Art. 25. Conforme o Estatuto da UFESB, o CES deverá participar do processo de escolha de reitor/a e, por analogia, o CESC deverá participar do processo de escolha de decanos/as das Unidades Universitárias.

- I. Antes de serem realizadas eventuais consultas à comunidade, as chapas de candidatos, já homologadas pelas comissões organizadoras das consultas, deverão apresentar em reunião ampliada do CES (candidatos à reitor/a) ou do CESC (candidatos à decanos/as) os respectivos currículos, bem como os respectivos programas de gestão propostos para os mandatos.
- II. Nessa reunião as chapas concorrentes serão apresentadas aos/as membros/as do CES e do CESC, e conhecerão as demandas que os/as conselheiros/as têm para o período de gestão colocada em disputa.

§ 1º. A reunião ampliada do CES e do CESC referidas no inciso II do presente artigo inclui os membros do Conselho Universitário e das Congregações das Unidades Universitárias do *campus*, respectivamente.

§ 2º. Considerando o disposto no Estatuto da UFESB e tendo em vista o caráter consultivo do CES e do CESC, não poderá ocorrer, como resultado dessas reuniões, o veto à participação de qualquer candidato/a e permanência de chapas no processo de consulta à comunidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As alterações regimentais propostas pelo Plenário do CES precisarão ser submetidas ao Conselho Universitário, que pode aprovar ou não as propostas do CES.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Itabuna, 21 de outubro de 2016



Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pró-Tempore* – Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal do Sul da Bahia

Revisada e alterada na reunião do Consuni realizada em 1º de setembro de 2017, antes da publicação (Processo nº 23746.003318/2016-08).